



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Itaquaquecetuba, 08 de dezembro de 2023

À Câmara Municipal de Itaquaquecetuba:

Senhor Presidente David Ribeiro da Silva - DAVID NETO;

Nobres Edis:

Sr. Luiz Carlos de Paula Coutinho;

Sr. Diego Gusmão Silva;

Sr. Edivan Olinda de Sousa;

Sra. Simone Patricia Soares;

Sr. Edimar Candido de Lima;

Sr. Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa;

Sr. Cesar Diniz de Souza;

Sr. Edson de Souza Moura;

Sr. Edson Rodrigues;

Sr. Fabio Aparecido Burgue;

Sr. Gilberto Aparecido do Nascimento;

Sr. Gilson Fidelis;

Sr. Lucas de Assis Costa;

Sr. Manoel Missias da Silva;

David P. 08/12/2023

Guillem 08/12/23

[Handwritten signature]
08/12

[Handwritten signature]
08/12/23
Mitko





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Sr. Mario Lúcio da Silva;

Sr. Ricardo de Brito Ferreira;

Sr. Roque Levi Santos Tavares;

Sr. Sidney Galvão dos Santos;

Sr. Alexandre de Oliveira Silva;

Ofício n.º 246/SINSERI/2023

Assunto – Reivindicações Categoria Reforma Administrativa

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências, através dos documentos anexos, levar ao vosso conhecimento documento formulado pela entidade de classe, complementado em assembléia de servidores e protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, apontando questões, direitos que devem ser resguardados e respeitados quando da aprovação do Novo Estatuto do Quadro Geral, assim como, Plano de Cargos, Carreiras e Salários que serão enviados a esta Casa para aprovação.

Solicitamos ainda de Vossas Excelências, seja dada elevada importância a solicitação que emanada da vontade dos servidores, representados pelo Sindicato de Classe, no sentido de que sejam exaustivamente debatidos todos os apontamentos, relevâncias e pertinências aqui expendidos.

Por fim, Nobres Edi's, que os projetos de lei não sejam levados a aprovação desta Casa Legislativa sem a realização de diálogo com a categoria e esta entidade de classe.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Deixamos registrado nossa cordialidade, no aguardo de retorno.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clícia Mara Silva Damaceno".

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

Italo da Silva Santana
Recebi em 08/12/23
às 13:45 hs. *

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 247/SINSERI/2023

Assunto – Apresentação de Propostas dos SERVIDORES para o Projeto do Plano de Carreira e Projeto do Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, apresentar o que segue:

Em data de 07.12.2023 a entidade sindical realizou assembléia geral extraordinária com a categoria para discutir as propostas de alteração do atual Estatuto dos Servidores (LC n.º 64/02), assim como, implantação do PCCS inexistente no quadro geral municipal, cujos

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Gabinete do Prefeito
Recebido em 08/12/23

Carla Silva

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



documentos do ato assembleário foram levados ao vosso conhecimento de forma apartada num ofício específico envolvendo a data base 2024.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em 01.12.2023 o Sindicato protocolou dois ofícios indicando aspectos técnicos e legais, visando garantir direitos dos servidores públicos municipais, os quais serão diminuídos ou retirados com a proposta da empresa FIA na elaboração do PCCS e Novo Estatuto.

Em assembléia ficou decidido pela unanimidade dos presentes a apresentação de outros aspectos pela categoria, envolvendo diversos temas e segmentos, com o intuito de ampliar e complementar as reivindicações já apresentadas pelo SINSERI.

E neste sentido, segue pauta complementar elaborada pelos próprios servidores, que pedimos encarecidamente seja acolhida por este Nobre Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, visando beneficiar e prestigiar toda a categoria do município de Itaquaquecetuba, garantindo a manutenção de direitos históricos conquistados ao longo de anos de luta.

Ademais, alterações bruscas nos direitos dos servidores refletirão diretamente em seus salários, afetando diretamente o sustento da família. Lembrando que 2024 tudo se torna mais complicado em razão das eleições municipais.

1. Garantir a permanência da gratificação de aposentadoria equivalente a 40% aos servidores que estão na ativa hoje, cortar apenas dos novos concursados, atualmente está previsto na LC n.º 64/02, artigo 143;

2. ou, possibilidade de um período de transição, caso não seja possível a permanência da gratificação de aposentadoria 40%;

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



3. Permanência da sexta parte devida aos servidores ao contemplar 20 anos de efetivo exercício do cargo, sem aumentar 05 anos;

4. Auxiliares de Creche do concurso de 6h, Edital 01/2017, permanência das 6h como no edital, mantendo o aumento salarial pela nova reforma;

5. Permanência das 06 horas a todas as Auxiliares de Creche da administração não majorando para 08 horas;

6. Os servidores públicos exercentes dos cargos de Auxiliar De Serviços Gerais; Braçal; Continuo; Coletor De Lixo; Coveiro; Gari; Servente; Servente De Escola, não possuem interesse na alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar De Serviços Operacionais;

7. Adequação das atribuições dos cargos inseridos como Auxiliar De Serviços Operacionais;

8. Ampliar em mais um nível, possibilitando a progressão para nível superior, aos servidores como nova denominação Auxiliar De Serviços Operacionais, assim como, Zelador;

9. Auxiliares de Creche reivindicam uma nomenclatura para Educação Infantil, pois serão denominadas de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar e não querem trabalhar em escolas que não ofereçam educação infantil, até porque, foge das atribuições do edital do concurso;

3

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



10. Explicação e uma possível revisão da nova tabela de vencimentos dos cargos de Nutricionista, Farmacêutico, Assistente Social, Biomédico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;

11. Pagamento para os técnicos de enfermagem no percentual de 70% e de 50% para os auxiliares de enfermagem, tomando como base os vencimentos pagos atualmente aos enfermeiros de Itaquaquecetuba;

12. Majoração da tabela de vencimentos GS-I, do Grupo Operacional Ensino Superior, composta pelos cargos de Agente Fiscal Sanitário; Assistente Social; Biólogo; Biomédico; Contador; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; Técnico Desportivo; Terapeuta Ocupacional; Topógrafo, aumentando pelo menos R\$ 1.000,00, haja vista, que pela tabela esses cargos não terão qualquer reajuste salarial com a reforma administrativa.

Neste sentido, Senhor Prefeito, reflexos oriundos das novas legislações (estatuto e PCCS) retirando ou reduzindo direitos atingirá frontalmente a categoria, num momento delicado, que já se mostra cansada de anos de desvalorização de governos passados, onde os salários são arrojados, principalmente o corte abrupto do NU, que não podemos deixar de dizer retirou 50% do poder de compra de quase a totalidade dos servidores de Itaquaquecetuba.

Ademais, decisões tomadas neste momento poderão resultar em prejuízos futuros irremediáveis, afetando diretamente nossos queridos e guerreiros servidores.

Dessa forma, buscamos sensibilizar Vossa Excelência, possuidor do Espírito Terno e Justo, para analisar com carinho os apontamentos apresentados pelos servidores municipais,

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



braços que movem a máquina pública desta cidade, que se mostra em pleno crescimento e desenvolvimento. Todos devem ser valorizados, cada um com a sua parcela, para um futuro melhor e mais justo a todos.

Por fim, REITERA a Vossa Excelência sejam acolhidas as reivindicações aqui expendidas.

Requer ainda, seja agendada reunião com Vossa Excelência e SINSERI para discussão do tema de tamanha envergadura e importância ao município.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

5

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 244/SINSERI/2023

1

Assunto – Apresentação de Propostas do SINSERI para Adequações a serem Implantadas no Projeto de PCCV dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, apresentar com a devida *vênia* **PROPOSTAS DO SINSERI PARA ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NO PROJETO DE PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAQUAQUECETUBA**, antes de serem enviados a Câmara Municipal para aprovação, o fazendo nos seguintes termos:

1. Nos artigos 25, inciso II, 27, inciso II, consta o prazo de 07 anos para a progressão vertical dos servidores, contudo, se trata de elevado e demasiado

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Luís Gabriel 30/11/2023

[Handwritten signature]
30/11/23



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



período para evolução funcional. **O Sindicato solicita que o prazo seja reduzido para 05 (cinco) anos, como devido e para reconhecimento da categoria, até porque constam travas a serem cumpridas pelo servidor para recebimento deste direito;**

2. No artigo 27, § 1.º, letra 'a', a falta justificada não pode ser impeditivo para progressão vertical do servidor. **O Sindicato solicita a exclusão deste dispositivo da nova lei;**

3. No artigo 30, § 1.º, letra 'a', a falta justificada não pode ser impeditivo para progressão horizontal do servidor. **O Sindicato solicita a exclusão deste dispositivo da nova lei;**

4. No artigo 41 consta a composição da comissão de avaliação e desempenho através de nomeação de 05 membros pelo Poder Executivo, contudo, não consta expressamente que as vagas devem ser preenchidas por servidores efetivos de carreira, afrontando entendimento esposados pelo Colendo S.T.J. em diversos julgados, citamos (MS 17583/DF, Rel. MAURO CAMPBELL MARQUES. AgRg no REsp 1317278/PE, Ministro HERMAN BENJAMIN. RMS 24503/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. RMS 35905/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. AgRg no REsp 1317278 / PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS. MS 16557/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN. EDcl no RMS 35905 / MG). **Dessa forma, o Sindicato solicita em respeito ao princípio da legalidade que a composição da comissão de avaliação e desempenho seja formada exclusivamente por membros/ servidores efetivos de carreira;**

2

Em nosso entendimento, salvo melhor juízo, visando contribuir com as discussões, por se tratar de consequências graves que afetam os direitos inerentes aos servidores de Itaquaquecetuba, apresentamos propostas de adequações necessárias e prementes, as quais pugnamos sejam acolhidas por Vossas Excelências.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados a



Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 30 de novembro de 2023

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 243/SINSERI/2023

1

Assunto – Apresentação de Propostas do SINSERI para Adequações a serem Implantadas no Projeto Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, apresentar com a devida *vênia* **PROPOSTAS DO SINSERI PARA ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NO PROJETO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAQUAQUECETUBA**, antes de serem enviados a Câmara Municipal para aprovação, o fazendo nos seguintes termos:

1. No artigo 6.º, § 1.º, **solicitamos a garantia pela administração que o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão seja preenchido por**

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Leão Gabriel 30/11/2023

Handwritten signature and date: 30/11/23



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



- servidor efetivo concursado de carreira**, e não 20% como está previsto no texto do dispositivo;
2. **Solicitamos a exclusão do artigo 8.º, § 2.º**, pois não é possível admitir que cargos em comissão, ou seja, que servidor não concursado seja contemplado com os mesmos direitos do servidor efetivo concursado de carreira;
 3. No artigo 21 consta a forma como se dará a avaliação probatória dos novos servidores recém nomeados, a ser elaborada pelo órgão responsável da gestão de recursos humanos, contudo, **o artigo para se tornar completo e para atendimento do princípio da transparência deve consignar que essa avaliação seja realizada exclusivamente por servidor efetivo concursado de carreira**;
 4. **Com o objetivo de facilitar a reposição ao erário público e não penalizar servidores de boa-fé, solicitamos a inserção do artigo 58-A**, com a seguinte redação:

"Excetuadas as causas previstas nos artigos 57 e 58 desta Lei, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento do Servidor, dado a ausência de dolo e/ou má-fé."

5. **Solicitamos que o artigo 92, que trata do Adicional da Sexta Parte seja mantido com 20 (vinte) anos, obedecendo a legislação atual LC n.º 64/02, e não 25 (vinte e cinco) anos como consta da nova redação**;
6. A seção X, artigos 129 ao 134 que tratam da LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, retrocedem no tempo, haja vista, que recentemente houve aprimoramento deste tema através alteração do artigo 94 da Lei Municipal n.º na Lei 64/02. O Sindicato não concorda com o afastamento apenas da Presidente. Tão pouco pode haver limitação de mandato, até porque contraria o estatuto da entidade sindical. **Desse modo, solicita que a redação dos artigos 129 ao 134 seja substituída, passando a:**

"Artigo 129 - O servidor será concedido o direito à licença para desempenho de mandato eletivo:





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

I - sem remuneração em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional;

II - com remuneração ao servidor eleito para ocupar o cargo de diretor no sindicato representativo da categoria, enquanto perdurar o mandato;

Artigo 130 - A licença terá duração igual à do mandato e pode ser prorrogada em caso de reeleição;

Artigo 131 - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada deverá desincompatibilizar-se a eles para ser empossado no mandato eletivo de que trata este artigo.

Artigo 132 - Enquanto perdurar o afastamento, o servidor perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo.

Artigo 133 - Enquanto perdurar o afastamento, continuará contribuindo para o Instituto de Previdência Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 134 - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais."

7. O artigo 149 que institui banco de horas no município, possui lacuna a ser suprimida por Vossas Excelências, que se mostra inclusive inconstitucional, pois os incisos III e VI, do artigo 8.º da Constituição Federal do Brasil tornam obrigatória a participação do Sindicato de Classe nas negociações e acordos coletivos de trabalho. **Desse modo, solicita a inserção na redação do artigo 149, que o banco de horas deve ser avalizado ou acompanhado pelo Sindicato de Classe;**
8. No artigo 311, o Parágrafo Único não se mostra justo e razoável com a categoria, no ano de 2023 não foi concedida pela gestão a data base, sob o pretexto justamente da aplicação da reforma administrativa. O Sindicato não concorda com mais um ano sem data base, até porque, os valores de reajuste salarial são orçados e previstos no ano anterior. **Assim sendo, solicita a exclusão do Parágrafo Único do artigo 311;**

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



6

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

9. Seja garantido o direito da Gratificação por Aposentadoria, atualmente estabelecida no artigo 143, da LC n.º 64/2002, haja vista que o seu pagamento vem ocorrendo de longa data, não havendo motivos ou impedimentos legais para tal. Não existe Adin declarando a inconstitucionalidade do dispositivo ou qualquer outra decisão judicial que justifique tamanha injustiça com a categoria. **Desse modo, o Sindicato solicita a manutenção deste direito na nova redação do estatuto dos servidores;**
10. Não há razões ou motivos para que o atual cargo de Vigia existente na estrutura administrativa do Município, seja renomeado como Zelador, ao nosso entendimento se trata de diminuição pejorativa da importância destes profissionais no âmbito municipal, assim sendo, uma vez sendo mantida a decisão de alteração da nomenclatura deste cargo, **solicitamos seja utilizada uma das seguintes sugestões: (Guarda do Patrimônio, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Segurança, Auxiliar Patrimonial, Agente de Apoio (escolar/ saúde), Agente de Apoio ao Patrimônio), qualquer outra adotada por Vossas Excelências ou mesmo indicada pela empresa FIA. O importante é que não seja mantida a denominação "Zelador";**
11. Com relação as atuais Auxiliares de Creche, cujo cargo será renomeado para Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, com retorno a jornada de trabalho de 08 horas diárias, como indicado no edital de concurso destas profissionais, trazemos a preocupação que através do Edital n.º 01/2017 publicado pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, foram nomeadas para o exercício deste cargo inúmeras servidoras, contudo, com carga horária de 06 horas diárias, conforme consignado no próprio Edital citado. **Assim sendo, o Sindicato solicita em respeito ao princípio da legalidade (artigos 3.º e 12 do estatuto novo, assim como, Parágrafo Único do artigo 9.º do plano de carreiras a ser implantado) que as servidoras nomeadas para o exercício do cargo público de auxiliares de creche através do Edital n.º 01/2017, sejam mantidas em jornada de trabalho de 06 horas diárias;**

Em nosso entendimento, salvo melhor juízo, visando contribuir com as discussões, por se tratar de consequências graves que afetam os direitos inerentes aos servidores de Itaquaquecetuba, apresentamos propostas de adequações necessárias e prementes, as quais pugnamos sejam acolhidas por Vossas Excelências.




Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 30 de novembro de 2023


Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

